

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE PROCESSO COMPETITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CAPINAÇÃO

Instituto de Inovação e Economia Circular – IEC Brasil

Termo de Colaboração nº 971736/2024 – Ministério das Comunicações

1. OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação da empresa **GARTH & FLORA – Augusto Fernandes dos Santos Neto**, inscrita no CNPJ nº 64.057.484/0001-98, para prestação de serviços de jardinagem, capinação e manutenção das áreas verdes utilizadas pelo Instituto de Inovação e Economia Circular – IEC Brasil. O contrato prevê a realização de quatro atendimentos mensais, pelo valor de R\$ 500,00 mensais, durante o período de seis meses.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A manutenção periódica das áreas externas da sede do IEC Brasil é indispensável para garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene e conservação patrimonial, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades institucionais, administrativas e de formação desenvolvidas pela entidade.

A ausência desses serviços poderá ocasionar o crescimento excessivo da vegetação, comprometendo a circulação de pessoas, a conservação dos espaços e a imagem institucional da organização perante beneficiários, parceiros e órgãos de controle.

3. DA DISPENSA DE PROCESSO COMPETITIVO

A contratação enquadra-se como despesa de pequeno valor e de natureza operacional contínua, cujo custo total estimado é reduzido em comparação aos custos administrativos necessários para realização de procedimento competitivo formal.

Nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da entidade, bem como dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014), a realização de processo competitivo para contratação de baixo valor poderia gerar custos administrativos superiores ao benefício econômico esperado.

Além disso, verificou-se que a empresa contratada possui capacidade técnica para execução dos serviços, disponibilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observância das normas de segurança aplicáveis.

4. DA ECONOMICIDADE

O valor contratado mostra-se compatível com os preços praticados para serviços similares na região, atendendo ao princípio da economicidade e demonstrando vantajosidade para a execução do objeto pactuado.

A contratação permitirá a manutenção regular das áreas externas da instituição com custo reduzido, evitando despesas futuras decorrentes da deterioração dos espaços e da necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a necessidade da manutenção das áreas verdes da sede do IEC Brasil;
- o baixo valor da contratação;
- a natureza operacional e continuada dos serviços;
- a observância dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade;
- a compatibilidade do valor contratado com o mercado;

Justifica-se a dispensa de procedimento competitivo para a contratação da empresa GARTH & FLORA – Augusto Fernandes dos Santos Neto, para execução dos serviços de jardinagem e capinação, no âmbito do Termo de Colaboração nº 971736/2024.

Recife/PE, 01 de junho de 2026.

AMANDA MAGALHÃES PEDROSA

Diretora Administrativo-Financeira

Instituto de Inovação e Economia Circular – IEC Brasil



Aprovação: